SARANDI

GOVERNO MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços complementares na área da saúde pública, compreendendo a realização de exames de diagnóstico por imagem, na especialidade de Ultrassonografia, a serem executados no Centro de Especialidades (CEME) do Município de Sarandi/PR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações
licitacao@sarandi.pr.gov.br
(44) 3264-8600

SUMÁRIO

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO 3

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 3

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO 4

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 5

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 5

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 10

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO 13

8 FORMA E CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO 17

9 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 19

10 ASPECTOS CONTRATUAIS 23

11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 38

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 38

13 DISPOSIÇÕES FINAIS 39

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO

1.1 O objeto deste instrumento é o *Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços complementares na área da saúde pública, compreendendo a realização de exames de diagnóstico por imagem, na especialidade de Ultrassonografia, a serem executados no Centro de Especialidades (CEME) do Município de Sarandi/PR*, nos termos da(s) tabela(s) abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 Lote único:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	78523	Exame de Ultrassonografia geral SEM DOPPLER com emissão de laudo.	9.500	Unid.	R$70,00	R$665.000,00
2	78524	Exame de Ultrassonografia geral COM DOPPLER e emissão de laudo.	500	Unid.	R$130,00	R$65.000,00

Tabela 1

Quadro de Vinculação dos Exames – Lote Único

Item 01 (Cód. 78523) - Ultrassonografia Geral SEM Doppler
Ultrassonografia de abdômen inferior feminino (bexiga, útero, ovário e anexo).
Ultrassonografia de abdômen inferior masculino (bexiga, próstata e vesículas seminais).
Ultrassonografia de abdômen superior (fígado, vesícula, vias biliares).
Ultrassonografia de abdômen total.
Ultrassonografia de aparelho urinário.
Ultrassonografia de articulação.
Ultrassonografia de estruturas superficiais (cervical ou axila ou músculo ou tendão).
Ultrassonografia de globo ocular (dois olhos).
Ultrassonografia de globo ocular / orbita (monocular).
Ultrassonografia de órgãos e estruturas (mamas, tendões, pênis).
Ultrassonografia de órgãos superficiais (tireoide ou escroto ou pênis ou crânio).
Ultrassonografia de parede abdominal.
Ultrassonografia de próstata (via abdominal).
Ultrassonografia de próstata (via transretal).
Ultrassonografia obstétrica.
Ultrassonografia obstétrica e transvaginal com medida do colo uterino.
Ultrassonografia obstétrica morfológica.
Ultrassonografia pélvica ginecológica.

Ultrassonografia transfontanela.
Ultrassonografia transluscência nucal.
Ultrassonografia transvaginal.

Tabela 2

Item 02 (Cód. 78524) - Ultrassonografia Geral COM Doppler
Ultrassonografia com doppler colorido arterial de membro inferior - unilateral.
Ultrassonografia com doppler colorido arterial de membro superior - unilateral.
Ultrassonografia com doppler colorido de vasos cervicais arteriais (carótidas e vertebrais).
Ultrassonografia com doppler colorido venoso de membro inferior - unilateral.
Ultrassonografia com doppler colorido arterial de membro inferior - unilateral.
Ultrassonografia com doppler colorido arterial de membro superior - unilateral.
Ultrassonografia com doppler colorido de vasos cervicais arteriais (carótidas e vertebrais).
Ultrassonografia com doppler colorido venoso de membro inferior - unilateral.
Ultrassonografia com doppler colorido venoso de membro superior - unilateral.
Ultrassonografia com doppler de aorta e ilíacas.
Ultrassonografia doppler colorido de vasos.
Ultrassonografia doppler de fluxo obstétrico.
Ultrassonografia de abdômen total com doppler.
Ultrassonografia de bolsa escrotal com doppler.

Tabela 3

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os requisitos estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber à natureza da contratação.

4.2 Deverão ser observadas, no que couber, as seguintes legislações, normas e diretrizes, bem como suas alterações supervenientes e demais normas correlatas:

I. Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução RDC ANVISA nº 15/2012 e Resolução CONAMA nº 358/2005;

II. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde, nos termos da Norma Regulamentadora NR-32;

III. Boas práticas para o processamento de produtos de saúde; boas práticas para o processamento de produtos para a saúde, conforme normativas vigentes;

IV. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a legislação ambiental aplicável;

V. Utilização de produtos, insumos e equipamentos em conformidade com as diretrizes da ANVISA e do INMETRO, quando aplicáveis.

VISTORIA

4.3 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 **A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica**:

I. Início da execução dos serviços será 5 dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço.

II. O Equipamento de Ultrassom juntamente com a impressora será disponibilizado pelo Município, marca/modelo Mindray Consona N7. Ambos os equipamentos são novos e foram adquiridos em 2025 através de Processo Licitatório.

III. Serão disponibilizados na sala do CEME, maca, mesa, cadeira e outros insumos necessários para a realização dos exames.

IV. A empresa contratada deverá entregar os resultados dos exames com emissão de laudo assinado pelo médico especialista no prazo de até 7 (sete dias), no prazo de 24h (vinte e quatro) horas para CASOS URGENTES, já para os casos de EMERGÊNCIA o prazo é de 6 h (seis) horas.

5.2 **Atendimento de serviços médicos ultrassonografistas**:

I. As empresas contratadas para a prestação de serviços médicos na especialidade de Ultrassonografia, compreendendo a realização dos exames e emissão de laudos médicos, executarão os atendimentos diretamente no Centro Municipal de Especialidades (CEME), localizado no Município de Sarandi/PR, conforme a demanda da unidade e mediante agendamento prévio.

5.3 A coordenação do referido serviço ficará sob a responsabilidade do Coordenador do CEME, ou de quem legalmente vier a substituí-lo.

5.3.1 Os profissionais médicos disponibilizados para atendimento deverão apresentar-se previamente ao Coordenador do CEME, responsável pela elaboração e controle da demanda de exames, ou a quem este vier a designar ou substituí-lo

5.4 **Da escala de atividades diárias e semanais do atendimento prestado no Centro Municipal de Especialidades (CEME)**:

I. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu responsável técnico do Centro de Especialidades Médicas (CEME), realizará a organização e gestão das agendas de atendimento a serem prestados pelas empresas credenciadas.

II. Os serviços deverão ser prestados aos pacientes do Município, mediante agendamento prévio;

III. As escalas médicas definidas deverão ser rigorosamente cumpridas, sendo que qualquer alteração deverá ser previamente comunicada e aprovada pelo(a) Coordenador responsável do CEME.

IV. Os médicos disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão possuir experiência compatível com os procedimentos a serem realizados, sendo que a necessidade do serviço determinará o número máximo de atendimentos a serem executados pelos profissionais contratados.

V. Poderá ser convocado um ou mais credenciados para a prestação dos serviços, de acordo com a demanda e necessidade do CEME.

VI. A realização dos exames deverá ser cumprida rigorosamente pelos contratados. Em caso de impossibilidade de cumprimento, a empresa credenciada deverá comunicar

formalmente ao CEME e indicar profissional médico substituto, integrante de seu corpo clínico credenciado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

VII. Se o CEME encaminhar serviço a prestador que apresente impossibilidade e não houver o médico substituto, reorientará o serviço a outros credenciados.

VIII. Caso o CEME encaminhe atendimento a prestador que apresente impossibilidade de execução e não haja médico substituto disponível, o serviço será reorientado a outros prestadores credenciados, conforme a disponibilidade.

IX. A proposição de alterações nos horários das escalas, devidamente justificada e comunicada, somente será aceita mediante anuência do Coordenador do Centro de Especialidades (CEME), devendo a empresa credenciada indicar o respectivo profissional médico substituto, desde que integrante de seu corpo clínico.

X. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a análise da justificativa apresentada, podendo aceitar ou não a alteração solicitada, sempre observando os princípios da impessoalidade, isonomia e interesse público entre os credenciados.

XI. Os serviços decorrentes deste credenciamento serão executados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e do Centro de Especialidades, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13h às 17h conforme as demandas de exames definidas e repassadas pela Coordenação do CEME.

XII. Caso não haja necessidade de convocação de todos os credenciados, o chamamento ocorrerá conforme a demanda apurada, observando-se a ordem de credenciamento, sempre de acordo com a necessidade de atendimento do CEME.

XIII. É de responsabilidade tanto da Contratada quanto da Contratante assegurar que os profissionais médicos que executarem os serviços estejam devidamente habilitados, conforme exigido neste Termo de Referência.

XIV. A empresa credenciada deverá apresentar para compor o corpo clínico do seu Termo de Credenciamento somente o profissional que efetivamente executará o serviço. Estando o profissional no termo de credenciamento, a empresa poderá ser acionada para que coloque o profissional para preenchimento de lacunas da escala sempre que houver a necessidade;

XV. A empresa credenciada deverá garantir a disponibilidade da quantidade necessária de profissionais durante todo o horário de funcionamento estabelecido pelo Contratante, bem como assegurar a qualidade dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com os padrões exigidos neste Chamamento Público. O descumprimento dessas obrigações poderá acarretar o descredenciamento da empresa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

XVI. O exames serão executados de forma mensal, respeitando o teto financeiro disponível, assegurando a distribuição equitativa entre as empresas contratadas, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

XVII. Para a realização dos exames, a Empresa credenciada deverá receber do usuário a requisição médica emitida pelo sistema da Secretaria Municipal de Saúde, na qual constará o exame a ser realizado;

XVIII. O período de realização dos exames compreenderá do dia 01 ao dia 30 ou 31 de cada mês, seguindo os empenhos já emitidos para empresas credenciadas, com o fechamento da produtividade e conferência de todas respectivas documentações dos profissionais credenciados em cada empresa já habilitada seguindo o término da escala do referido mês;

XIX. Os credenciados reconhecem que os serviços somente poderão ser executados após o recebimento da respectiva Nota de Empenho, constituindo tal condição compromisso obrigatório entre as partes.

XX. O presente Chamamento Público poderá ser encerrado a qualquer tempo, por decisão da Administração, em razão de novo procedimento licitatório ou por conveniência e oportunidade da gestão pública.

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.5 Os serviços deverão ser prestados na no Centro de Especialidades, situado na Av. Deputado Borsari Neto, nº 1000 – Sarandi/PR.

5.6 Os horários para prestação dos serviços estabelecidos neste instrumento, serão da seguinte forma:

Horas de serviços	Período	Horário de prestação dos serviços
4 (quatro) horas	Matutino	Das 8h às 12h
4 (quatro) horas	Vespertino	Das 13h às 17h

Tabela 4

5.7 Os serviços serão prestados de acordo com as escalas médicas definidas pelo Coordenador Responsável da UPA, com programação semanal e mensal, conforme a necessidade do serviço.

DAS ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS

5.8 As atribuições dos médicos ultrassonografistas consistem em:

I. Realizar, diagnosticar e emitir laudos de exames ultrassonográficos abrangendo a ecografia geral e/ou específica (pélvica obstétrica abdominal, pediátrico, pequenas partes etc.) empregando técnicas específicas da medicina preventiva e terapêutica, a fim de promover a proteção, recuperação ou reabilitação da saúde, em conformidade com os protocolos assistenciais do Centro de Especialidades (CEME) e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

II. Emitir laudos médicos em tempo oportuno, compatíveis com a natureza emergencial do atendimento, contendo identificação do profissional, número do CRM e descrição objetiva dos achados relevantes para a conduta clínica.

III. Registrar os exames realizados e respectivos laudos nos prontuários físicos ou eletrônicos e nos sistemas adotados pelo CEME, garantindo a rastreabilidade das informações e suporte à tomada de decisão clínica.

IV. Manter disponibilidade presencial durante todo o período de atendimento, cumprindo rigorosamente as agendas previamente estabelecidas pela Administração.

V. Comunicar imediatamente à coordenação do CEME quaisquer intercorrências técnicas, operacionais ou assistenciais que possam comprometer a continuidade, qualidade ou segurança dos atendimentos.

VI. Zelar pelo uso adequado dos equipamentos de ultrassonografia, materiais e insumos disponibilizados pelo CEME comunicando falhas, danos ou necessidade de manutenção.

VII. Observar e cumprir as normas internas, protocolos de urgência e emergência, rotinas administrativas e regulamentos do CEME e da Secretaria Municipal de Saúde.

VIII. Manter sigilo profissional absoluto sobre as informações dos pacientes, nos termos do Código de Ética Médica, da legislação vigente e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

IX. Responsabilizar-se, nas esferas técnica, ética, civil e administrativa, pelos atos profissionais praticados durante a execução dos serviços.

DA DISTRIBUIÇÃO DOS EXAMES

5.9 A distribuição dos exames será realizada com base no critério de ordem cronológica de credenciamento, observada a ordem crescente de classificação, de modo que a primeira pessoa jurídica credenciada será convocada para a execução dos exames para as quais se habilitou, seguindo-se, sucessivamente, as demais pessoas jurídicas credenciadas, até o atendimento da quantidade de exames estipulados na Tabela 6 e/ou até que sejam preenchidos todos os exames previstos no presente Edital de Credenciamento.

5.10 Para fins de classificação, será considerada a data do protocolo da inscrição, observada a ordem cronológica de recebimento da documentação exigida no Edital de Chamamento Público, sendo o resultado publicado oficialmente após a análise e habilitação dos interessados.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.11 A Secretaria Municipal de Saúde compromete-se a fornecer o suporte necessário aos prestadores de serviços médicos, incluindo a disponibilização de infraestrutura adequada, bem como dos materiais, insumos e equipamentos indispensáveis à correta execução dos atendimentos, conforme a natureza dos serviços e as rotinas do Centro de Especialidades (CEME).

5.12 O presente modelo de execução do objeto tem por finalidade assegurar a transparência, a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços médicos à população do Município de Sarandi/PR, bem como garantir o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual e a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à saúde.

GARANTIA DO OBJETO

5.13 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do

plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A gestão e fiscalização do instrumento contratual seguirá, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 17/2023 – Controladoria Geral do Município de Sarandi.

6.7 No quadro abaixo são os indicados para gestão e fiscalização do instrumento contratual:

	Nome	Matrícula
Gestor:	William Vinicius Ribeiro	9190
Fiscal:	Sérgio Borges de Lima	10221
Fiscal	Iran dos Santos Barbosa	8838

Tabela 5

PREPOSTO

6.8 A Contratada designara formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação a execução do objeto contratado.

6.9 O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato.

6.10 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designara outro para o exercício da atividade.

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

6.11 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

FISCALIZAÇÃO

6.12 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.13 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.14 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.15 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.16 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.17 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.18 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.19 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.20 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.21 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

6.22 Cabe ao gestor do contrato:

I. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à

verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

II. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

III. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

IV. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

V. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

VI. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

VII. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.23 Além das disposições relacionadas acima para gestão e fiscalização do objeto desta licitação, deverá ser observado a Instrução Normativa nº 17/2023 – Controladoria Geral do Município de Sarandi.

6.24 O gestor(es) e fiscal(is) para execução do objeto são os indicados nas Portarias nº XXX, ou aquela que vier a substituir.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O contratante pagará a contratada por demanda de exames efetivamente prestados, a ser apurado mensalmente através do Relatório Mensal de Atividades, observando o cumprimento dos serviços efetivamente realizados que a contratada se credenciou, conforme valores definidos neste Termo de Referência.

7.2 Os valores a serem pagos aos credenciados se dará por empresa, por meio de relatório contendo os exames realizados devidamente assinado pela empresa e o Coordenador do Setor onde o profissional executou seus serviços juntamente com ofício que informa o atendimento prestado pela empresa, assinado também pelo fiscal do contrato e diretor responsável.

7.3 Para fazer jus ao recebimento dos serviços médicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

I. Assiduidade;

II. Pontualidade;

III. Estar em dia com a documentação exigida;

7.4 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correra o 10 (dez) dias após a data da sua apresentação.

7.5 Os encargos sociais já estão inclusos nos valores dos exames.

7.6 A contratada deverá informar uma Conta-Corrente vinculada ao CNPJ ativa a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço.

7.7 Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.

7.8 Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos deverão ser suspensos, até que o episódio seja esclarecido pela Coordenação do Centro de Especialidades (CEME) e anuência do Secretário de Saúde.

7.9 O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que lhes for aplicável.

RECEBIMENTO

7.10 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 5 dias.

7.11 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

7.12 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 6 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.13 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não o excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.15 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

LIQUIDAÇÃO

7.16 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, inciso I do Decreto nº 1308/2023.

7.17 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. a data da emissão;

II. os dados do contrato e do órgão contratante;

III. o período respectivo de execução do contrato;

IV. o valor a pagar; e

V. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.19 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-

line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

I. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

II. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.20.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20.3 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.22 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 7º, inciso II do Decreto nº 1308/2023.

7.23 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

7.24 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.25 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

8.1 A convocação dos interessados em participar do presente processo será por meio de Chamamento Público, na forma presencial, destinado ao CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços especializados na área da saúde, para contratação por meio de INEXIGIBILIDADE de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.1 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 1311/2023.

VIGÊNCIA DO EDITAL

8.2 O Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, permanecendo aberto durante toda a sua vigência para o recebimento de requerimentos de credenciamento, podendo ser admitidos novos credenciados a qualquer tempo, desde que atendidas as exigências previstas no Edital, bem como eventual redistribuição quantitativa ou financeira do objeto, conforme critérios definidos pela Administração.

8.3 Enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço objeto deste processo, poderá realizar novas sessões públicas para análise de pedidos de inscrição, desde que haja protocolo apresentado, ocasião em que serão promovidas aberturas de fases subsequentes (2.ª fase, 3.ª fase, e assim sucessivamente), em até 20 (vinte) dias, conforme regras constantes no Edital.

8.4 Quando um credenciado for descredenciado, um novo contrato poderá ser realizado para que as novas quantidades do objeto sejam ajustadas, devendo a empresa manter as condições de regularidade iniciais indicadas em Edital.

PARTICIPAÇÃO

8.5 Poderão participar deste Chamamento Público as empresas interessadas que exerçam atividades compatíveis com o objeto do Edital, estejam regularmente inscritas no Conselho de Medicina e atendam todas as exigências e condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

8.6 Além daquelas previstas pela legislação, fica vedada a participação de:

I. Pessoa física, conforme justificativa apresentada no ETP; e

II. Empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa a seguir:

A A participação de empresas reunidas em consórcio não se aplica à presente contratação, uma vez que o objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados na realização de exames de diagnóstico por imagem, na modalidade ultrassonografia, com emissão de laudo médico, admitindo-se a contratação simultânea de mais de uma Pessoa Jurídica, de forma individual, autônoma e independente, conforme a necessidade da Administração.

A execução do objeto não demanda atuação conjunta ou integrada entre empresas, tampouco a soma de capacidades técnicas, operacionais ou financeiras, sendo plenamente possível e adequada a prestação dos serviços por Pessoas Jurídicas individualmente credenciadas, cada qual responsável por sua própria execução contratual, incluindo a realização dos exames, a emissão dos respectivos laudos médicos, o cumprimento das escalas autorizadas e a observância dos protocolos assistenciais do CEME.

A não aplicabilidade da participação em consórcio não implica restrição à competitividade, uma vez que o modelo de credenciamento permite a habilitação e contratação de múltiplos prestadores simultaneamente, assegurando ampla participação dos interessados, continuidade do serviço, maior flexibilidade operacional, bem como facilidade de fiscalização, responsabilização individual e gestão contratual, especialmente quanto à qualidade técnica dos exames e dos laudos emitidos.

Diante do exposto, conclui-se, nos termos do art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que não se aplica a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação, sem prejuízo da contratação de mais de uma Pessoa Jurídica de forma autônoma e independente, conforme o interesse e a necessidade da Administração.

TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MPE

8.7 Não se aplica, conforme disposto no art. 49, inciso IV da Lei Complementar nº 123/06.

DA INSCRIÇÃO

8.8 O interessado em se credenciar deverá protocolar seu envelope na Secretaria Municipal de Administração, contendo dentro dele:

I. Requerimento para Credenciamento – Anexo II;

II. Documentação de Habilitação, conforme indicado item 9; e

III. Declaração unificada – Anexo III.

8.9 A pessoa jurídica poderá indicar mais de 01 (um) médico no envelope de credenciamento, devendo apresentar, para cada profissional indicado, toda a documentação exigida no item "Qualificação Técnica" deste instrumento.

8.9.1 Todavia, será convocado apenas 01 (um) profissional por empresa credenciada. Na hipótese de indisponibilidade do médico inicialmente indicado, a pessoa jurídica deverá indicar outro profissional habilitado, previamente apresentado no ato do credenciamento, e assim sucessivamente.

I. A distribuição dos profissionais será organizada pela pessoa jurídica contratada, e não por médico habilitado, observando-se o critério de classificação do credenciamento.

II. Caso o médico indicado integre o quadro societário de mais de uma pessoa jurídica, deverá optar por participar do credenciamento por meio de apenas uma delas, no momento do contrato, vedada a participação simultânea.

9 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

9.1 Para fins de Habilitação Jurídica, deverá o interessado apresentar, conforme o caso, o(s) documento(s) a seguir:

I. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

IV. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

VI. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2 Para fins de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, deverá o interessado apresentar, conforme o caso, o(s) documento(s) a seguir:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

9.3 Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, deverá o interessado apresentar, conforme o caso, o(s) documento(s) a seguir:

I. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Justificativa (art. 18, IX da Lei nº 14133/2021):

A exigência de qualificação econômico-financeira, limitada à apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, mostra-se necessária, proporcional e adequada à natureza do objeto, que consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados na realização de exames de diagnóstico por imagem, na modalidade ultrassonografia, com emissão de laudo médico.

Embora se trate de serviço de natureza predominantemente intelectual, a contratação envolve obrigações contínuas, tais como a manutenção da estrutura administrativa mínima, a regularidade fiscal e trabalhista, o cumprimento de escalas e a continuidade do atendimento à população, sendo imprescindível que a Pessoa Jurídica demonstre condições mínimas de solvência e estabilidade econômico-financeira para assumir tais compromissos.

A exigência restrita à certidão negativa de falência:

- *não impõe barreiras excessivas à competitividade;*
- *não extrapola a complexidade do objeto;*
- *atende ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade;*
- *resguarda a Administração Pública quanto ao risco de interrupção dos serviços por incapacidade financeira do prestador.*

Dessa forma, a exigência de qualificação econômico-financeira, nos termos estabelecidos, revela-se adequada para garantir a execução regular e contínua dos serviços, em consonância com o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação técnico-operacional

9.4 Para fins de qualificação técnica, deverá o interessado apresentar, o(s) documento(s) a seguir:

I. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo Conselho Regional de Medicina, em nome da empresa, em plena validade, constando seu número de inscrição, responsável técnico e inscrição regular perante o CRM;

II. DECLARAÇÃO (Anexo III) da empresa que seus proprietários, administradores e dirigentes não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do 4§ do art. 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

III. DECLARAÇÃO da empresa (Anexo IV) com a relação do(s) médico(s) para prestação dos serviços.

Qualificação técnico-profissional

9.5 Para fins de comprovação de qualificação dos profissionais para execução dos serviços deste credenciamento, a empresa deverá apresentar:

I. REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), ou Certificado de Área de Atuação em Ultrassonografia, do(s) médico(s), igualmente registrado no referido Conselho;

a) Caso o RQE tenha sido obtido fora do Estado do Paraná, deverá ter o registro da especialidade já concedida por outro Conselho junto ao CRM-PR ou apresentar protocolo de solicitação ou documento comprobatório no momento da assinatura do contrato.

b) O Certificado de Área de Atuação em Ultrassonografia deverá estar em conformidade com a Resolução CFM nº 2.380/2024.

II. CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDUTA ÉTICO-PROFISSIONAL emitida pelo Conselho Regional de Medicina, em nome do(s) médico(s), constando seu número da inscrição perante o CRM.

Justificativa para exigência de qualificação técnica (art. 18, IX da L14133/21):

A exigência de qualificação técnica tem por finalidade assegurar que as Pessoas Jurídicas credenciadas possuam capacidade técnica, profissional e regulatória compatível com a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços médicos especializados para a realização de exames de diagnóstico por imagem, na modalidade ultrassonografia, com emissão de laudo médico, no âmbito da rede pública de saúde.

Os documentos requeridos visam comprovar:

- ✓ *a regularidade da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina, incluindo a indicação de responsável técnico;*
- ✓ *a habilitação legal e técnica dos médicos indicados, com especialidade compatível e devidamente registrada no CRM, por meio do Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando aplicável;*
- ✓ *a idoneidade ético-profissional dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;*
- ✓ *a existência de vínculo formal entre a empresa e o(s) médico(s) indicado(s), garantindo a efetiva disponibilidade do profissional para a execução do objeto;*
- ✓ *o cumprimento da legislação sanitária e das normas que regem a atuação médica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive quanto à vedação de conflitos de interesse.*

As exigências estabelecidas mostram-se necessárias, proporcionais e adequadas para a garantia da qualidade, segurança e continuidade dos serviços prestados à população, não configurando restrição indevida à competitividade, estando em consonância com os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, eficiência e interesse público, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

10 ASPECTOS CONTRATUAIS

VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, sem possibilidade de prorrogação.

DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

10.2 As vagas foram divididas da seguinte forma:

Ocupação	Quant. máx. de empresas por 6 meses	Total de exames por empresa durante 6 meses	Total de exames (12 meses)	Valor total estimado (12 meses)
Exame de Ultrassonografia geral SEM DOPPLER com emissão de laudo.	02	2.375	9.500	R$665.000,00
Exame de Ultrassonografia geral COM DOPPLER e emissão de laudo.	02	125	500	R$65.000,00

Tabela 6

10.3 Foi realizado levantamento de valores com base em Editais de Chamamento Público, contratos vigentes e cotações junto a prestadores de serviços atuantes no mercado, com a finalidade de apurar o preço médio por exame realizado a ser pago pela Pessoa Jurídica contratada para a prestação de serviços médicos. Conforme demonstrado na planilha de cotação abaixo, apurou-se o valor médio de R$ 75,85 (setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) por exame sem doppler e R$ 136,00 (cento e trinta e seis reais) por exame com doppler, ambos com emissão de laudo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Londrina, 1174 - Jardim Independência
Sarandi – Paraná
(44) 3288-7000

MAPA DE PESQUISA DE PREÇO E MERCADO

Prestação de serviços médicos para a realização de exames de diagnóstico por imagem, na especialidade de Ultrassonografia, a serem executados no âmbito do Centro Municipal de Especialidades (CEME).

ITEM	CATMAT / CATSERV	CÓDIGO PMS	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	FORN 01	FORN 02	FORN 03	FORN. 04	ATA 01	ATA 02	ATA 03	ATA 04	PNCP-PR	BANCO DE PREÇOS	Menor Cotação	Média	Mediana	Maior Cotação	Percentual da Média Sobre o Valor	Valor a ser utilizado
1	10189	78523	1	Unid	Exames de Ultrassonografia geral SEM DOPPLER com emiss ã o de laudo.	R$ 75,00		R$ 70,00		R$ 80,00	N/C	R$ 71,35	N/C	R$ 80,00	R$ 78,77	R$ 70,00	R$ 75,85	R$ 76,89	R$ 80,00	8,36%	R$ 75,85
2	10189	78524	1	Unid	Exames de Ultrassonografia geral COM DOPPLER e emissão de laudo.			R$ 130,00		R$ 160,00		N/C	R$ 160,00	R$ 130,00	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 136,00	R$ 130,00	R$ 160,00	36,00%	R$ 136,00

Acórdão 2943/2013 Plenário(TCU): "(...) deixe de considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, (...), de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, consequentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado(...) ".

ITEM 01, foi desconsiderada a cotação do FORNECEDOR 02 e FORNECEDOR 04 em razão do ALTO preço, assim, obedecemos ao disposto no Acórdão 2943/2013 – Plenário- TCU.

ITEM 02, foi desconsiderada a cotação do FORNECEDOR 02, 04 e ATA 02 em razão do ALTO preço, e foi desconsiderada a cotação do FORNECEDOR 01 em razão do BAIXO preço, assim, obedecemos ao disposto no Acórdão 2943/2013 – Plenário- TCU.

FORNECEDORES	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DATA DO CARIMBO	DATA DA ATA	VENCIMENTO
FORN. 01=	ADM MEDICA GESTAO E SAUDE LTDA	49.303.261/0001-70	28/01/2026		28/07/2026
FORN. 02=	RADIOTEC SERVICOS TECNICOS RADIOLOGICOS LTDA	04.046.189/0003-76	28/01/2026		28/07/2026
FORN. 03=	SIG PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA	63.992.730/0001-36	29/01/2026		29/07/2026
FORN. 04 =	CLINICA MONTE SIAO LTDA	41.197.812/0001-56	02/02/2026		02/08/2026
ATA 01=	EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2026 - PREFEITURA DE BOTELHOS/MG	17.847.641/0001-89	28/01/2026	15/12/2025	15/12/2026
ATA 02=	EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2026 - PREFEITURA DE MARAVILHA/SC	82.821.190/0001-72	28/01/2026	09/01/2026	09/01/2027
ATA 03=	XI ADITIVO DE CONTRATO 036/2021 - PREFEITURA DE MARINGÁ/PR	76.282.656/0001-06	27/01/2026	03/01/2026	03/01/2027
ATA 04=	EDITAL DE CREDENCIAMENTO 090/2025 - PREFEITURA DE ANDRELÂNDIA/MG	18.682.930/0001-38	30/01/2026	23/10/2025	31/10/2026
PNCP	CHAMAMENTO PÚBLICO 13/2025 - PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	00.489.828/0001-55	28/01/2026	22/12/2025	22/12/2026
BANCO DE PREÇOS	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	07.797.967/0001-95	29/01/2026	29/07/2025	29/07/2026

Renata Maria Simões da Costa

Comissão de Cotação Portária Nº 758/2025	
Validade:	28/07/2026
Data:	02/02/2026

10.4 Contudo, para fins de controle financeiro, execução administrativa e operacional, convencionou-se o arredondamento do valor apurado, de modo que a remuneração pelos serviços será correspondente ao valor por exame efetivamente realizado.

10.5 A remuneração pelos serviços será correspondente ao valor/exame, fixado em R$ 70,00 (setenta reais) por exame sem doppler realizado e R$ 130,00 (cento e trinta reais) por exame com doppler realizado, para o profissional médico contratado.

10.6 Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi, em sistema de revezamento, não havendo obrigatoriedade de execução da totalidade estimada no respectivo Termo de Credenciamento (Contrato).

10.7 Os serviços prestados serão remunerados por exame efetivamente realizado, conforme a especificidade do serviço, mediante autorização da chefia imediata, observada a demanda previamente definida e condicionada à comprovação da efetiva prestação dos serviços.

DA CONVOCAÇÃO

10.8 O interessado que atender integralmente às exigências do Edital será credenciado, podendo ser formalizado o contrato.

10.9 Como condição para assinatura do contrato, a credenciada deverá apresentar os seguintes documentos:

I. comprovação de vínculo entre a empresa credenciada e o médico que irá prestar os serviços, podendo ser através de um dos casos a seguir:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como contratante;

b) Contrato Social do licitante, em que conste o profissional como sócio;

c) Contrato de prestação de serviços entre o profissional e a licitante, regido pela legislação comum.

II. Declaração da credenciada atestando que o médico apresentado para prestar os serviços não mantém vínculo de plantão ou atendimento com outra unidade de saúde do Município.

III. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Sarandi/PR[1]. A existência de Certidão Positiva, constitui fator impeditivo para a contratação;

a) Caso o participante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda.

10.10 Conforme o subitem 8.9.1, os documentos exigidos acima do profissional ficam limitados a um por credenciada. Caso o registro profissional do médico não seja do Estado do Paraná, deverá ser apresentada a comprovação de transferência de registro ou de inscrição secundária junto ao CRM-PR, mediante protocolo de solicitação ou documento comprobatório, nos termos da Resolução CFM nº 2.331/2023.

10.11 A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada em **sistema de rodízio** em etapas. O rodízio será realizado apenas conforme disponibilidade

[1] Art. 79, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

orçamentária e conveniência da Administração, sem gerar expectativa de contratação automática após o término do contrato dos primeiros convocados.

10.12 As empresas credenciadas serão organizadas cronologicamente conforme a data de protocolo do envelope de credenciamento, para fins de controle e ordenação das convocações.

10.13 Caso a empresa seja inabilitada, o protocolo originalmente apresentado será desconsiderado, passando a valer, para todos os efeitos, um novo número de protocolo, em caso de reapresentação da documentação.

10.14 Estima-se a necessidade de contratação de 02 (duas) empresas, de forma imediata, para atender às necessidades do Centro Municipal de Especialidades (CEME), sendo que cada empresa poderá realizar, no máximo, 2.500 (dois mil e quinhentos) exames durante o período de 06 (seis) meses de vigência contratual, observado o sistema de rodízio entre os credenciados.

10.15 Encerrado o período contratual de 06 (seis) meses, não haverá prorrogação com as mesmas empresas, sendo convocadas outras pessoas jurídicas previamente credenciadas, integrantes da lista de espera, respeitada a ordem cronológica de credenciamento, a disponibilidade orçamentária e a necessidade da Administração.

10.16 Os demais credenciados permanecerão em Cadastro de Reserva, para atendimento de eventuais necessidades, obedecendo a ordem cronológica de protocolo da documentação apresentada no Chamamento Público.

10.17 Havendo necessidade, serão chamados para a prestação dos serviços as próximas credenciadas, respeitando a ordem cronológica da entrega dos envelopes.

10.18 A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada em sistema de rodízio em etapas. O rodízio será realizado apenas conforme disponibilidade orçamentária e conveniência da Administração, sem gerar expectativa de contratação automática após o término do contrato dos primeiros convocados.

10.19 Visando garantir a continuidade da prestação do serviço de forma isonômica e conforme a conveniência da Administração, a sequência do rodízio entre as empresas credenciadas obedecerá aos seguintes critérios:

I. Havendo número suficiente de novos credenciados a cada 6 (seis) meses:

a) Será convocado o próximo grupo de até 2 (duas) empresas credenciadas, seguindo rigorosamente a ordem cronológica de protocolo dos habilitados não convocados anteriormente. O rodízio continuará normalmente conforme as regras do edital.

II. Havendo apenas um novo credenciado:

a) A convocação dos novos será feita conforme a ordem de habilitação, e o restante das vagas será preenchido retomando-se a lista dos credenciados já habilitados, obedecendo a ordem cronológica subsequente à última empresa convocada. A convocação continuará em sistema de rodízio, respeitando os limites orçamentários, a regularidade contratual e o desempenho das empresas anteriormente contratadas.

DA LISTA DE ESPERA

10.20 A convocação dos credenciados não ocorrerá de forma simultânea e imediata, em razão da capacidade instalada no Centro Municipal de Especialidades (CEME). Os demais credenciados permanecerão em lista de espera, organizada de acordo com a ordem cronológica de protocolo e habilitação da documentação, conforme disposto neste Edital.

10.21 A convocação dos credenciados será realizada de acordo com as necessidades do Centro de Especialidades e a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

10.22 Caso o credenciado convocado não possa realizar o serviço, deverá apresentar justificativa formal, por meio de ofício, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da convocação, sendo então convocado o próximo credenciado na ordem da lista de espera.

10.23 Na hipótese de recusa sem justificativa, ou quando a justificativa apresentada não for aceita pela Administração, o credenciado poderá ser descredenciado, sendo convocado o próximo da lista de espera, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

10.24 Durante a vigência do respectivo instrumento, poderão ser habilitados novos credenciados, os quais somente serão contratados para o atendimento de eventual demanda remanescente, observada a ordem cronológica de credenciamento.

10.25 Os serviços serão prestados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo a Administração, a seu critério, utilizar ou não a totalidade do número de exames estimados, não gerando a não utilização qualquer direito ao contratado, inclusive de natureza indenizatória.

10.26 Os novos credenciados que ingressarem durante a vigência do Chamamento Público integrarão a lista de espera, ficando sua contratação condicionada ao surgimento de demanda e à convocação formal pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.27 Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo a contratação dos credenciados realizada por ordem de credenciamento, em razão da inviabilidade de competição, mediante a assinatura do respectivo instrumento contratual, observado o disposto neste instrumento.

SUBCONTRATAÇÃO

10.28 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.29 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

MATRIZ DE RISCO

Nos termos do §3º do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, a elaboração da Matriz de Riscos é exigida, de forma obrigatória, nas contratações de obras e serviços de engenharia e, de maneira facultativa, nas demais contratações, devendo sua adoção observar a complexidade, os riscos envolvidos e a natureza do objeto.

No presente caso, o objeto do Chamamento Público consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados na realização de exames de diagnóstico por imagem, na modalidade ultrassonografia, com emissão de laudo médico, caracterizando-se como atividade de natureza continuada, rotineira e padronizada, com complexidade técnica compatível com os protocolos assistenciais do Centro de Especialidades (CEME), cujos riscos são previsíveis, ordinários e inerentes à própria execução do serviço.

A contratação não envolve:

- ✓ execução de obras ou serviços de engenharia;
- ✓ fornecimento de bens de alto valor agregado;
- ✓ transferência significativa de riscos à Administração;
- ✓ riscos extraordinários, financeiros, ambientais ou tecnológicos que demandem alocação específica entre as partes.

Ademais, os riscos associados à execução do objeto encontram-se adequadamente mitigados por meio:

- ✓ das cláusulas contratuais que tratam das obrigações, responsabilidades e penalidades;
- ✓ da exigência de habilitação técnica e profissional;
- ✓ da fiscalização contínua pela Secretaria Municipal de Saúde;

- ✓ da observância dos protocolos técnicos, assistenciais e normativos aplicáveis ao SUS e Centro de Especialidades (CEME).

Diante disso, conclui-se que a elaboração de Matriz de Riscos não se mostra necessária nem proporcional, não agregando efetividade à gestão contratual, razão pela qual opta-se, justificadamente, por sua não elaboração, sem prejuízo do adequado acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.30 São obrigações do CONTRATANTE:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Edital e seus anexos;

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

III. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

V. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

VI. Acompanhar e fiscalizar e execução do objeto e cumprimento das obrigações deste instrumento;

VII. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VIII. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

IX. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste instrumento;

X. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

e) demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

XI. Cientificar a Secretaria Municipal de Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

XII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a) A Administração terá o prazo de 60 (sessenta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XIII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta);

XIV. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.31 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.32 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital.

II. Ser responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro contra acidentes de trabalho, transporte, alimentação, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e quaisquer outros que venham a incidir sobre o objeto do credenciamento.

III. Responder por quaisquer prejuízos que vier a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Sarandi ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis, assumindo integralmente o ônus decorrente.

IV. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram sua habilitação, informando à Prefeitura Municipal de Sarandi qualquer alteração na documentação referente à habilitação, sob pena de descredenciamento.

V. Justificar ao gestor da área responsável pelo credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços.

VI. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste instrumento e na legislação vigente.

VII. O médico indicado para a execução dos serviços poderá contar com profissional auxiliar técnico de apoio à realização dos exames de ultrassonografia a ser cedido pelo Coordenador do CEME, sem ônus adicional à Contratada;

VIII. Conduzir os trabalhos em total consonância com as necessidades das atividades do Centro de Especialidades (CEME), de modo a não causar prejuízos ou transtornos ao regular funcionamento dos serviços.

IX. Manter todas as informações e dados do Centro de Especialidades (CEME) sob caráter de confidencialidade e sigilo, sendo vedada sua divulgação a terceiros, salvo mediante prévia autorização formal.

X. A formação dos profissionais que atuarão no Centro de Especialidades deverá ser médica, compatível com as exigências e necessidades dos serviços prestados.

XI. A prestação de serviço deverá atender:

a) às determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e às normas da Comissão de Ética Médica;

b) ao cumprimento dos protocolos estabelecidos para atendimento a epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

c) o atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pelo Centro de Especialidades (CEME);

XII. Observar integralmente as normas e protocolos técnicos e operacionais de atendimento, os regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS e os protocolos internos da instituição, bem como as rotinas de fornecimento do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, quando existentes.

XIII. É dever do credenciado participar de reuniões científicas, palestras e cursos quando convocado, podendo sofrer sanções administrativas em caso de descumprimento reiterado.

XIV. Manter, durante a vigência do termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

XV. Iniciar a prestação dos serviços conforme a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável e aprovada pela coordenação da unidade.

XVI. Atender os pacientes com dignidade, respeito, universalidade e igualdade, assegurando a qualidade contínua na prestação dos serviços.

XVII. É vedado à pessoa jurídica credenciada deixar de cumprir as horas de atendimento previamente estabelecidas ou interromper a prestação dos serviços sem a presença de profissional substituto devidamente credenciado, conforme determinação do Centro de Especialidades, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação vigente e neste instrumento.

XVIII. Observar integralmente as normas, protocolos técnicos, operacionais e regulamentos estabelecidos pelos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS e pelo Centro de Especialidades (CEME), limitando-se estritamente à realização de exames de ultrassonografia e à emissão dos respectivos laudos médicos, sendo vedada qualquer interpretação que implique atribuição de prescrição de medicamentos, materiais, órteses, próteses ou procedimentos estranhos ao objeto deste credenciamento.

XIX. Será permitida à pessoa jurídica credenciada a substituição de, no máximo, 20% (vinte por cento) do número de exames contratados no mês, mediante comunicação prévia à Direção Clínica da instituição, com antecedência mínima de 03 (três) dias, acompanhada de justificativa formal, devidamente assinada pelo representante da pessoa jurídica e pelo profissional substituto, que deverá estar regularmente credenciado.

XX. É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, devidamente identificado, sendo obrigatório o uso de EPIs, a retirada de adornos e o uso de calçados fechados durante as atividades na instituição.

XXI. A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Saúde, no setor administrativo/financeiro, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, para fins de aferição e autorização do pagamento, mediante confirmação da efetiva prestação dos serviços.

XXII. Indicar, em seu corpo clínico, o profissional médico que atuará na Centro de Especialidades (CEME), conforme escala solicitada pelo Coordenador responsável da unidade, visando evitar trocas frequentes de profissionais no atendimento à população.

XXIII. Em caso de inclusão de novos profissionais médicos no corpo clínico, a Pessoa Jurídica credenciada deverá encaminhar solicitação para o *e-mail* cpl@sarandi.pr.gov.br, acompanhada da documentação de habilitação (qualificação técnico-profissional) exigida no Edital, a qual será submetida à análise e habilitação pela Comissão de Contratação.

XXIV. Elaborar registros completos dos atendimentos realizados no prontuário do paciente, inclusive em prontuário eletrônico, quando existente, limitados à execução do exame de ultrassonografia, à descrição técnica do procedimento realizado e à emissão do respectivo laudo.

XXV. Justificar, por escrito, ao paciente ou a seu representante legal, as razões técnicas da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.

XXVI. Comunicar imediatamente à equipe assistencial responsável e à coordenação do Centro Municipal de Especialidades qualquer intercorrência grave identificada durante a realização do exame, bem como proceder ao respectivo registro em prontuário.

XXVII. Comunicar imediatamente e por escrito ao Município qualquer fato ou alteração que possa comprometer a validade, a regularidade ou a continuidade da execução do presente termo.

XXVIII. Na impossibilidade de registro do atendimento em prontuário eletrônico, adotar sistema de contingência para registro das informações, procedendo ao lançamento retroativo após o restabelecimento do sistema.

XXIX. Serão utilizados os registros em prontuários e o controle de frequência por meio de registro biométrico para fins de comprovação da jornada trabalhada e da efetiva prestação dos serviços.

XXX. As Pessoas Jurídicas credenciadas estarão sujeitas à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante toda a vigência do contrato.

XXXI. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento à realização de vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica, a serem realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência do contrato.

XXXII. A Pessoa Jurídica deverá atestar, no ato da apresentação do corpo clínico ou da inclusão de novos profissionais, que o médico indicado não mantém vínculo de plantão ou atendimento com outra unidade de saúde do Contratante.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.33 O descumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

Sanções aplicáveis

10.34 Ao contratado que incorrer nas infrações acima poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Rescisão contratual;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município; e

V. Declaração de inidoneidade.

10.35 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Graduação das multas

10.36 As multas poderão aplicadas de acordo com o grau de severidade da infração, conforme listado abaixo:

Grau de severidade	Aplicação
L1 – Leve	Advertência formal;
M1 – Moderado	Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;
M2 – Moderado	Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e
M3 – Moderado	Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.
G1 – Grave	Multa de 4% (quatro por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e
G2 – Gravíssimo	Rescisão contratual cumulada com multa de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

Tabela 7

10.37 O grau de severidade inicial da penalidade será determinado considerando a conduta e a primariedade ou reincidência da contratada, conforme tabela a seguir:

Nº	Conduta	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
1	Atraso injustificado do início da execução	L1	M1	M2	M3	G1	G2
2	Deixar de cumprir determinação ou instrução formal do CONTRATANTE, inclusive as emitidas pela equipe de fiscalização do Contrato.	L1	M1	M2	M3	G1	G2
3	Deixar de entregar a documentação exigida neste Termo de Referência dentro dos prazos estipulados.	L1	M1	M2	M3	G1	G2
4	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizado ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária).	L1	M1	M2	M3	G1	G2
5	Emitir Nota Fiscal sem autorização de faturamento pelo Gestor do Contrato e/ou atrasar a apresentação de Nota Fiscal sem justificativa, em desacordo com o fluxo de fiscalização pactuado.	L1	M1	M2	M3	G1	G2
6	Erro formal na nota fiscal ou documentação	L1	M1	M2	M3	G1	G2
7	Não apresentação de documentação complementar solicitada	L1	M1	M2	M3	G1	G2
8	Não responder a contatos e/ou solicitações da Equipe de Fiscalização no prazo estabelecido.	L1	M1	M2	M3	G1	G2
9	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos.	L1	M1	M2	M3	G1	G2
10	Recusar, suspender ou interromper a prestação dos serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado.	L1	M1	M2	M3	G1	G2
11	Utilizar ou manter na execução direta dos serviços, durante a vigência contratual, funcionário que não atenda aos requisitos mínimos exigidos para o respectivo perfil profissional E/OU deixar de efetuar sua substituição após notificação pelo CONTRATANTE.	L1	M1	M2	M3	G1	G2
12	Descumprir determinação formal da fiscalização	M1	M2	M3	G1	G2	–
13	Perder as condições de habilitação durante a execução	M1	M2	M3	G1	G2	–
14	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale transporte, vale refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas de sua responsabilidade relacionadas à execução do CONTRATO.	M1	M2	M3	G1	G2	–
15	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	M1	M2	M3	G1	G2	
16	Ausência de garantia contratual, quando exigida	M2	M3	G1	G2	–	–

17	Tentativa de renegociação indevida após homologação	M2	M3	G1	G2	–	–
18	Abandono contratual	G2	–	–	–	–	–
19	Cobrança indevida ou superfaturamento deliberado	G2	–	–	–	–	–
20	Envio de documentação falsa ou adulterada	G2	–	–	–	–	–
21	Fraude, conluio ou má-fé na execução	G2	–	–	–	–	–
22	A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.	G2	–	–	–	–	–
23	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa.	G2	–	–	–	–	–

Tabela 8

10.38 O *rol* das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

10.39 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

10.40 Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

10.41 No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato.

10.42 A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.

10.43 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.44 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.45 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.46 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

10.47 A aplicação de multas de graus G1 e G2 poderá ser acompanhada das seguintes sanções:

I. impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação e ressarcimento dos prejuízos resultantes, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos.

10.48 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.49 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.50 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.51 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.52 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.53 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.54 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para o Contratante;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.55 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.56 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.57 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2.

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.58 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido as características do objeto.

11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), conforme custos unitários apostos na Tabela 1 deste instrumento.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Sarandi/PR.

12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	Reduzido	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Descrição
10	872	3.3.90.39.00.00.	1303	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10	873	3.3.90.39.00.00.	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Tabela 9

12.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.